



PROCESSO	404268/2016
ASSUNTO	JULGAMENTO DE PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR
RELATOR	Karen Mayumi Matsumoto

DELIBERAÇÃO CED-CAU/MT Nº 247/2022

A **COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/MT**, reunida ordinariamente de maneira híbrida (presencial e aplicativo Microsoft Teams), no dia *01 de dezembro de 2022*, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 104, o artigo 2º, inciso III, alínea 'b', da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 95 do Regimento Interno do CAU/MT; e

Considerando os fatos expostos pelo (a) relator (a) Conselheiro (a) Karen Mayumi Matsumoto no parecer de admissibilidade.

Considerando que há nulidade as quais podem ser declaradas, nulas de ofício, conforme previsto nos arts. 102 e 106 da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

Considerando que não há indício de infração as regras do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013 e Lei 12.378/2010, uma vez que, “não se fez presente má conduta ético disciplinar, dessa forma não é possível enquadrar-se no art. 11 da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

Considerando que compete à CED-CAU/MT realizar o juízo de admissibilidade, imediatamente após a leitura do parecer de admissibilidade emitida pelo relator e que a referida Comissão decidirá pelo acatamento da denúncia e consequente instauração do processo ético-disciplinar ou no não acatamento da denúncia e consequente determinação do seu arquivamento liminar, nos termos do art. 21, da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

DELIBEROU:

1. Aprovar a nulidade da decisão dos atos nulos de pleno direito a partir da decisão de fls. 36 e seus atos posteriores.
2. Aprovar o parecer de admissibilidade fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a), decidindo pelo não decidindo pelo não acatamento da denúncia e consequente determinação do seu arquivamento liminar.
3. Intimar o denunciante sobre a decisão e os motivos da determinação do arquivamento liminar, cabendo recurso ao Plenário do CAU/MT, no prazo de 10 (dez) dias, que deverá ser apresentado por intermédio da CED/MT.
4. Caso haja interposição de recurso, oficiar a parte denunciada para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.
5. Apresentado recurso, caso a CED CAU/MT não reconsidere a decisão, deverá encaminhar o recurso ao Plenário do CAU/MT, que decidirá pela manutenção da decisão recorrida de arquivamento liminar ou pela determinação do acatamento da denúncia.



PROCESSO	404268/2016
ASSUNTO	JULGAMENTO DE PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR
RELATOR	Karen Mayumi Matsumoto

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros, Weverthon Foles Veras, Vanessa Bressan Koehler e Karen Mayumi Matsumoto; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **01 ausência do conselheiro** Enodes Soares Ferreira.

VANESSA BRESSAN KOEHLER

Coordenadora

ENODES SOARES FERREIRA

Membro

AUSENTE

WEVERTHON FOLES VERAS

Membro

**WEVERTHON
FOLES VERAS:
99527189187**

Assinado digitalmente por WEVERTHON FOLES VERAS:
99527189187
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=07451691000199,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=REFE-CPF AX, OU=(EM BRANCO), OU=Presencial,
CN=WEVERTHON FOLES VERAS.99527189187
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localizado: Sapezal-MT
Data: 2022.12.01 15:34:06-0400
Foxit Reader Versão: 10.1.1

KAREN MAYUMI MATSUMOTO

Membro